

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO**

ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã – Fones (14) 3375-9500 – CEP 18935-000  
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

**DECRETO Nº 2.073, DE 17 DE ABRIL DE 2020.**

Cria novas ações de barreira sanitária, determina fiscalização e dá outras providências no âmbito do Município de Espírito Santo do Turvo.

**AFONSO NASCIMENTO NETO**, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e considerando a existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde,

**CONSIDERANDO** a necessidade de haver tentativas de controlar e evitar a proliferação de contágio pelo COVID-19;

**CONSIDERANDO** o Decreto Legislativo Federal nº 06/2020 publicado em 20.03.2020;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2020 que reconhece o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do COVID-19 no Estado de São Paulo;

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020 (Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188/GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020, que declara Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 fevereiro 2020;

**CONSIDERANDO** o aumento expressivo, em curto espaço de tempo, do número de casos suspeitos de COVID-19 e a necessidade de mitigação da disseminação da doença em face dos elevados riscos de saúde pública;

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição Federal,

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO**

ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000  
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam instituídas, visando inibir a propagação do COVID-19 no município de Espírito Santo do Turvo, as seguintes medidas de contenção, sem prejuízo das constantes dos decretos em vigor:

I - Recomendar aos produtores rurais, pessoas físicas ou jurídicas, que, de qualquer forma faça o deslocamento de pessoas de outras cidades para o município de Espírito Santo do Turvo, que façam contratação de mão de obra local, visando a diminuição do deslocamento de pessoas de outras localidades de modo a se evitar a propagação do COVID-19;

II - Caso haja a contratação de mão de obra de localidades que não relataram transmissão comunitária do COVID-19, deverão ser observados os protocolos de isolamento preventivo pelo período determinado pelas autoridades sanitárias. Neste caso deverá ser comunicada à Unidades de Saúde do município de Espírito Santo do Turvo, no prazo de 5 (cinco) dias antes da realização dos traslados, a relação nominal dos trabalhadores, incluindo o número do RG, CPF e CTPS, indicando a cidade atual de residência do trabalhador para o acompanhamento das autoridades sanitárias;

III - Pessoas de localidades com transmissão comunitária de COVID-19 serão impedidas de adentrar o município;

IV - As acomodações deverão ser realizadas e dispostas de maneira a obedecer os protocolos de segurança e higiene pessoal estabelecidos pelos órgãos de saúde, vigilância sanitária e epidemiológica e OMS.

**Art. 2º.** Fica determinado aos setores de fiscalização, vigilância sanitária e vigilância epidemiológica, o dever de fiscalizar, periodicamente, as dependências e acomodações dos trabalhadores seja nas propriedades rurais, seja para alojamentos dentro do território do Município, a fim de se verificar o atendimento dos protocolos de segurança e higiene pessoal.

**Art. 3º** Eventuais descumprimentos das determinações deste Decreto serão aferidos pela equipe de fiscalização, podendo acarretar as penalidades de multas por dia de descumprimento, com comunicação às autoridades competentes para apuração de eventual prática do crime previsto no Decreto Estadual que declara situação de quarentena em todo o estado de São Paulo.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO**

ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000  
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

**Art. 4º.** Todas ações e imposições serão mantidas até que seja declarado o fim da quarentena, podendo ser revisto a qualquer momento.

**Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Espírito Santo do Turvo, 17 de abril de 2020.



**Afonso Nascimento Neto**  
**Prefeito Municipal**

Registrado nessa procuradoria sob

Nº 2073 \_ em 17/04/2020

Fls nº \_\_\_\_\_ Livro nº \_\_\_\_\_

Publicado por afixação no átrio Da sede desta P.M. nos termos do art. 99 da lei orgânica deste município.